



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Reunida conjuntamente  
APROVADO A UNANIMIDADE

em 17 / 12 / 13

## Comissão de Constituição e Justiça

Presidente da Comissão de

Justiça e Defesa  
Constitucional

Processo Nº. AL 6325/2013

Projeto de Lei Nº. 143/13

Autor: Dep. Gessivaldo Isaias

Relator: Dep. Marden Meneses

Assunto: **Obriga farmácias e drogarias a disponibilizarem aos seus clientes informações referentes aos seguintes assuntos: Remédios Genéricos, seus equivalentes e substâncias ativas, nomes dos remédios proibidos pela anvisa e os telefones desta agência e prioridades de atendimento no estabelecimento.**

### RELATÓRIO:

O presente projeto de Lei obriga farmácias e drogarias a disponibilizarem aos seus clientes informações referentes aos seguintes assuntos: Remédios Genéricos, seus equivalentes e substâncias ativas, nomes dos remédios proibidos pela anvisa e os telefones desta agência e prioridades de atendimento no estabelecimento.

Para isso, o autor do projeto sob análise, justifica sua iniciativa uma vez que, a despeito da boa intenção dos legisladores, o excesso de obrigações de colocação de cartazes em farmácias, estabelecidas por leis municipais, estaduais e federais, criou uma situação fora da realidade, impedindo, na prática, o cumprimento dessas obrigações por parte dos empresários desse ramo.

É o relatório.

### PARECER:

Quanto à constitucionalidade o mesmo atende os preceitos inscritos nos artigos 73 e 75 na Constituição Estadual.

No que tange a parte regimental, o projeto sob análise atende aos preceitos inseridos no artigo 34, I, "a" e 139, I a III, da Resolução Estadual nº. 429/10 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí).

É nosso parecer, salvo melhor juízo desta douta Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Piauí,  
de Dezembro de 2013.

Imão Elias  
Deputado Estadual